



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

**DECRETO N° 1453 de 19 de julho de 2018.**

Publicado no Ofício nº 44 Anexo  
da Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira  
em 19 / 07 /2018  
Almeida  
Assinatura do Servidor

**"REGULAMENTA O CALENDÁRIO, FORMA  
DE PAGAMENTO E PRAZO PRESCRICIONAL  
DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018 e DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, e  
**Considerando** a nova redação dos Artigos 126 e 127 do Código Tributário do Município de Pedro Teixeira;

**Considerando** a necessidade de criar normas e procedimentos para a geração e emissão de informações, e esclarecimentos de prazos prespcionais, a cerca do lançamento tributário referente ao IPTU – Imposto Territorial Urbano no âmbito do Município de Pedro Teixeira – MG.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o calendário ao Contribuinte para pagamento do Imposto Territorial Urbano – IPTU na âmbito do Município de Pedro Teixeira – MG, na forma dos dispositivos a seguir.

**Inciso I** – O setor de Tributos do Município gerará a Guia do Imposto até o dia 31/07/2018, e enviará ao Contribuinte para que o mesmo exerça seu direito de Impugnação ao lançamento do tributo, nos termos do § 2º do art. 126 do Código Tributário Municipal.

**Inciso II** – O IPTU - Imposto Territorial Urbano terá como data limite para pagamento sem qualquer acréscimo, o último dia útil do mês de Dezembro de 2018.

**Inciso III** – O contribuinte que optar por fazer jus ao desconto de que trata o § 3º do



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Art. 127 do Código Tributário Municipal, deverá pagar a guia de lançamento, emitida em até o dia 31/07/2018, no setor de arrecadação do Município ate o dia 30/09/2018.

**Inciso IV** - O contribuinte que optar por fazer jus ao parcelamento do IPTU - Imposto Territorial Urbano, que incidirá sobre o valor sem a aplicação do desconto, deverá quitar a primeira parcela até o último dia útil do mês de Outubro de 2018, segunda parcela 30 de novembro de 2018 e terceira parcela até dia 31 de dezembro de 2018, com a mesma guia emitida até o dia 31/07/2018.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo impugnação ao lançamento do IPTU - Imposto Territorial Urbano, nos termos do Inciso I do Caput deste artigo, deverá Fazenda Pública na pessoa de sua Autoridade Superior, julgar a impugnação em até 30 (trinta) dias do protocolo da mesma, que da decisão da Autoridade Superior, não caberá qualquer Recurso na via Administrativa, para que não haja prejuízo aos prazos para pagamento à vista.

**Parágrafo Segundo** - Com a finalidade de Economia aos cofres públicos, o Setor de Tributos deverá orientar o Contribuinte que optar pelo Parcelamento do IPTU - Imposto Territorial Urbano, a se dirigir ao setor de Arrecadação do Município com a Guia original emitida até o dia 31/07/2018, ou a nova guia corrigida em caso de provimento de sua Impugnação, para o pagamento da Primeira Parcela e demais parcelas na mesma guia.

**Parágrafo Terceiro** - O Contribuinte que não efetuar o pagamento no dia 30/09/2018, no termos do Inciso III deste Artigo, terá seu prazo precluso.

**Parágrafo Quarto** - Vencido o prazo de que trata o Inciso I deste artigo, o lançamento será acrescido de Correção Monetária, Juros e Multa nos termos do Código Tributário Municipal, e poderá ser quitado pelo Contribuinte diretamente na Administração Pública, independente de Ação Judicial ajuizada pela mesma.

**Parágrafo Quinto** - Nos termos do Código Tributário Nacional - CTN, os débitos



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

oriundos de que trata os Arts. 126 e 127 do Código Tributário Municipal, poderá ser lançados à Dívida Ativa do Município a qualquer momento, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, do vencimento de que trata o inciso I deste artigo, quando será emitida a CDA – Certidão de Dívida Ativa para efeitos de Cobrança Extrajudicial ou Judicial.

**Parágrafo Sexto** – Nos termos do Código Tributário Nacional – CTN, os débitos oriundos de que trata os Arts. 126 e 127 do Código Tributário Municipal, e ocorrendo o que preceitua o inciso anterior, para que ocorra o Instituto da Prescrição, deverá ser observado o prazo quinquenal a partir da Emissão da CDA – Certidão de Dívida Ativa.

**Parágrafo Sétimo** – Ocorrendo o Instituto da Prescrição, após, observados os procedimentos dos Parágrafos anteriores, fica facultado ao Contribuinte o direito de petição de decadência do Município ao referido crédito tributário.

**Art. 2º** - Este Decreto, após publicado deverá ser encaminhado à Empresa Contatada que gerencia o Sistema de Emissão e Controle de Tributos, Impostos, Contribuições e Taxas, para que observe não só os lançamentos nos termos da nova redação aos Art.s 126 e 127 do Código Tributário Municipal, bem como para que adeque seu Sistema ao que preceitua os Parágrafos Sexto e Sétimo do artigo anterior.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 19 de julho de 2018.

IDÍLIO NEVES MOREIRA  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Aviso  
da Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira  
em 19/07/2018  
  
Assinatura do Servidor